



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Igrejinha, 03 de junho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que promove alterações pontuais na Lei Complementar nº 006, de 16 de dezembro de 2020, que institui o **Plano Diretor Municipal**.

A presente proposta contempla quatro adequações aprovadas pelo Conselho do Plano Diretor, visando atualizar os instrumentos de planejamento urbano em conformidade com as demandas de desenvolvimento do Município.

A primeira alteração refere-se à supressão das Projeções Viárias nº 69 e nº 77, localizadas na matrícula nº 25.270, setor 12, quadra 015, lote 0002. A situação atualmente vigente e a configuração proposta encontram-se demonstradas graficamente no **ANEXO I** desta Mensagem Apresentativa, permitindo a visualização da alteração pretendida.

A segunda alteração promove a adequação dos parâmetros relativos às atividades industriais de baixo grau poluidor, ampliando de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para **500m²** (quinhentos metros quadrados) a área construída permitida nas zonas ZCU, ZCUE, ZMB e ZTU, adequando a legislação às necessidades atuais de desenvolvimento econômico e utilização dos imóveis urbanos.

Ademais, a terceira alteração consiste na modificação do zoneamento de área delimitada no Anexo III do Projeto de Lei Complementar, passando de Zona de Centralidade Urbana (ZCU) para Zona Industrial (ZI). A situação atual e a proposta de alteração encontram-se representadas graficamente no **ANEXO II** desta Mensagem Apresentativa, possibilitando a perfeita identificação da área abrangida e da alteração proposta.

As modificações ora apresentadas foram submetidas à análise do Conselho do Plano Diretor, em reunião realizada em 19 de maio de 2026, tendo sido aprovadas por unanimidade.

Diante da relevância das alterações propostas para o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano do Município, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em **regime de urgência**, visto que as adequações promovidas são necessárias para atender demandas atuais de desenvolvimento urbano e econômico, especialmente no que se refere à utilização adequada do solo, à ampliação das possibilidades de instalação e expansão de atividades produtivas e à atualização dos instrumentos de planejamento municipal.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA/RS

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

518400

518600

518800

519000



1:2.500



Projeção UTM
WGS 84

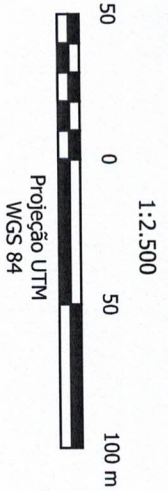
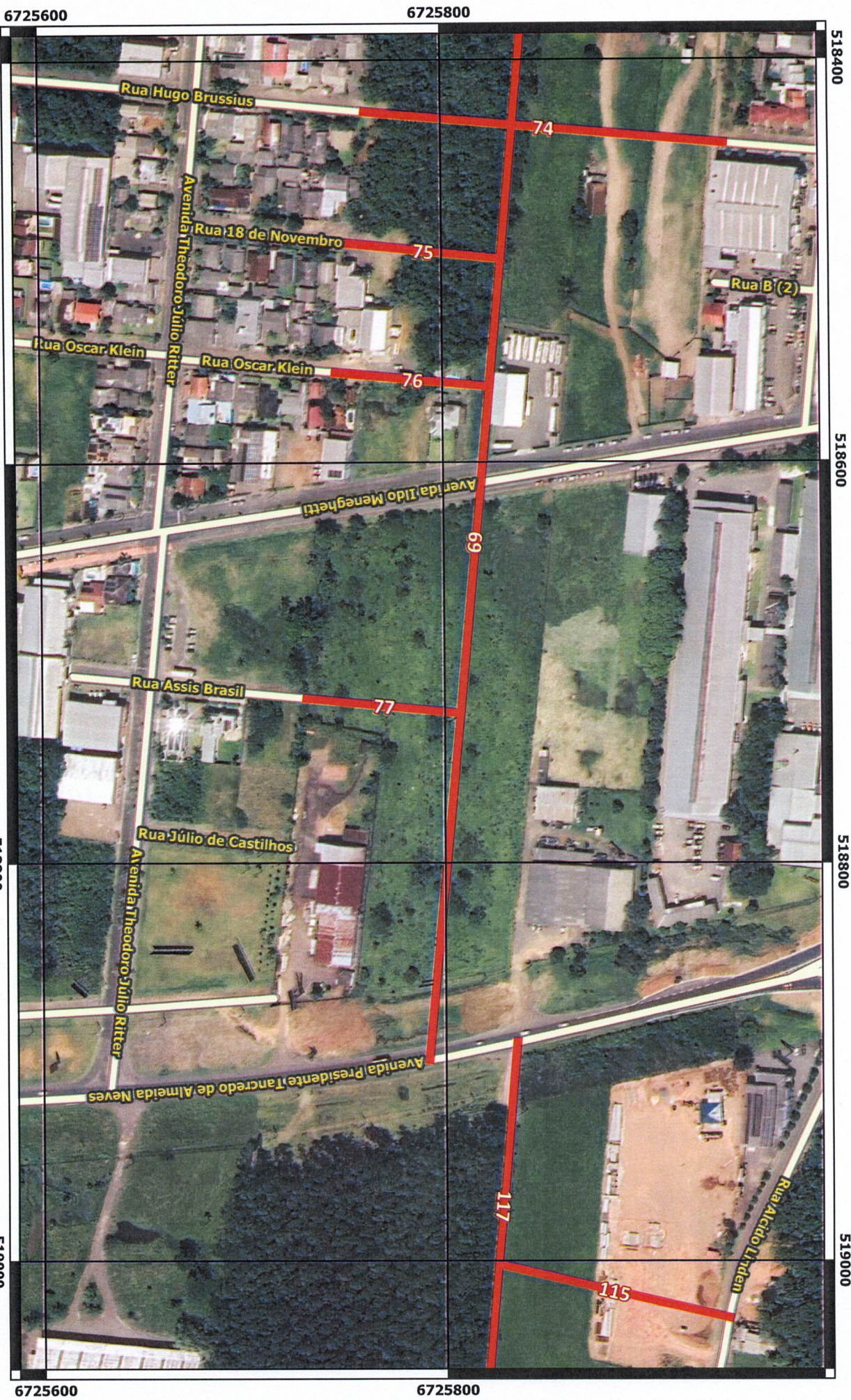


Projeções Viárias Propostas (Supressão)
Bairro Casa de Pedra

--- Projeções Suprimidas



6725600 6725800



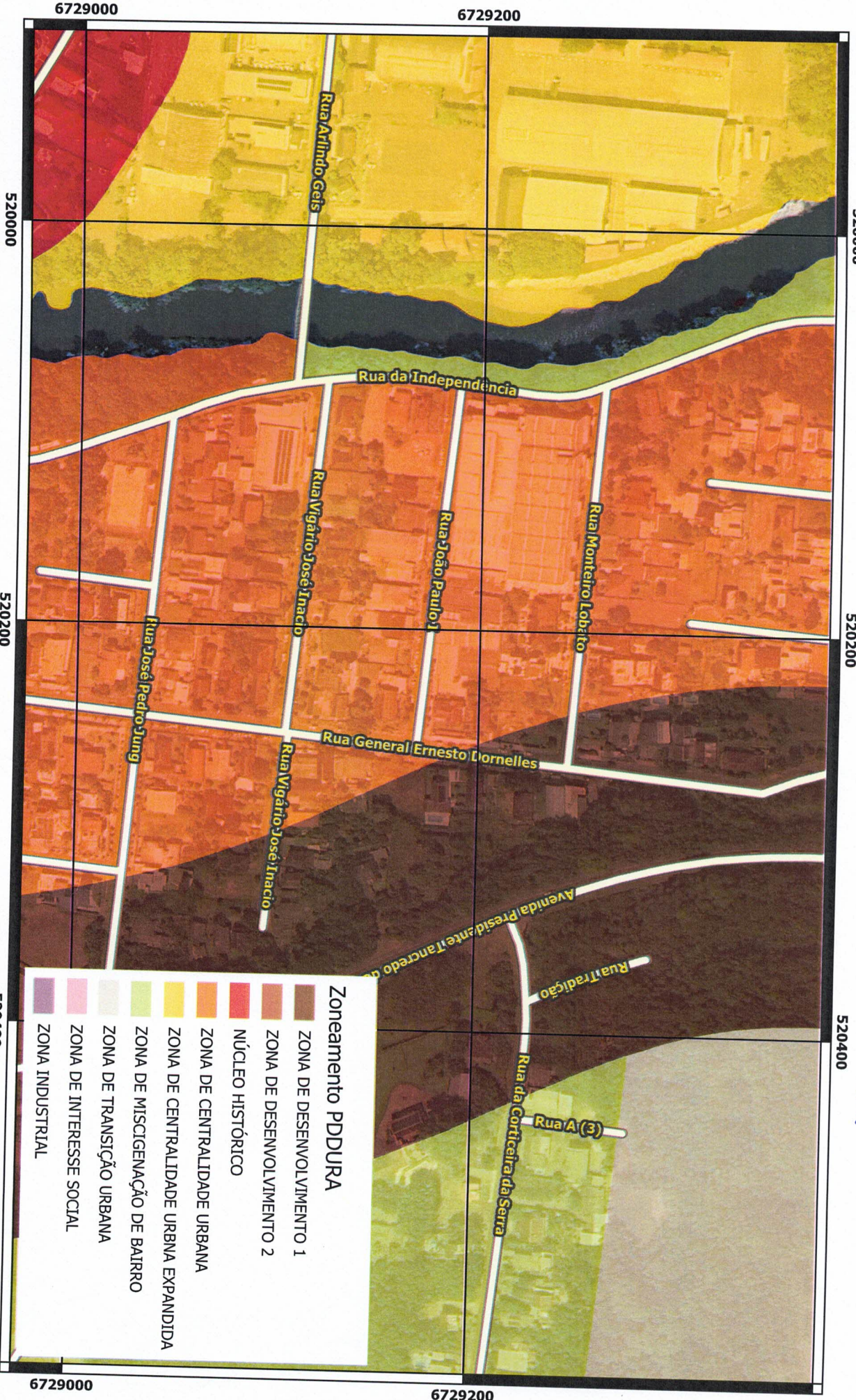
Projeções Viárias Vigentes
Bairro Casa de Pedra



520000

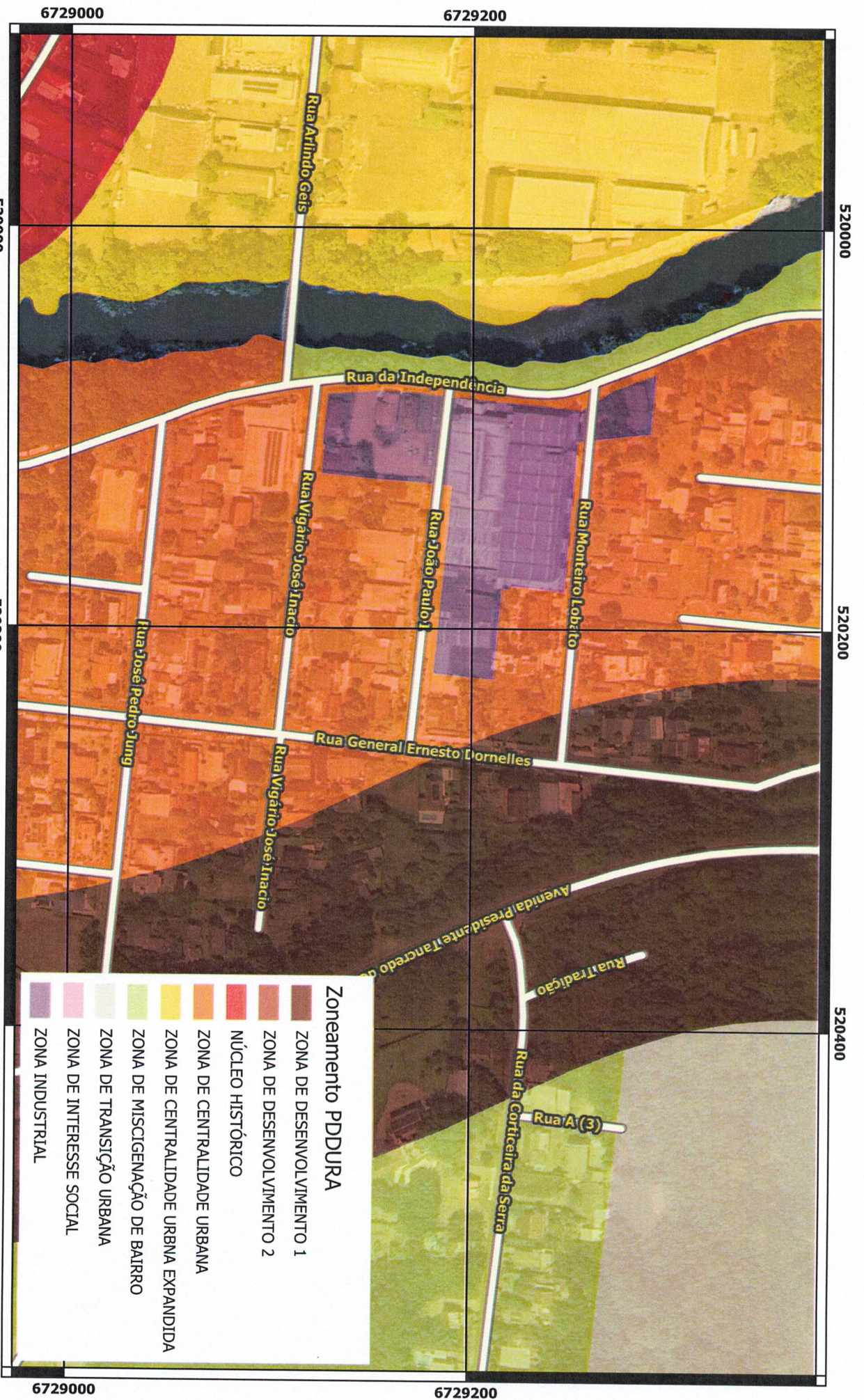
520200

520400



Zoneamento Vigente
Bairomento Centro







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política local de desenvolvimento territorial e reinstalou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental PDDURA do Município de Igrejinha, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 1º Fica substituído o Anexo IX-A da Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020, pelo novo mapa identificado nesta Lei Complementar como ANEXO I, com a finalidade de promover a supressão das Projeções Viárias nº 69 e nº 77.

Art. 2º Fica substituído o Anexo VII-B, da Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020, pelo Anexo identificado nesta Lei Complementar como ANEXO II, alterando para 500m² (quinhentos metros quadrados) a área construída máxima permitida para atividades industriais de baixo grau poluidor nas zonas ZCU, ZCUE, ZMB e ZTU.

Art. 3º Fica substituído o Anexo III da Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020, pelo Anexo identificado nesta Lei Complementar como ANEXO III, promovendo a alteração do zoneamento da área nele delimitada, passando de Zona de Centralidade Urbana (ZCU) para Zona Industrial (ZI).

Art. 4º Fica incluído o §4º ao art. 47 da Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 47 (..)

§4º O rebaixo do meio-fio para acesso às vagas de estacionamento não poderá ocupar faixa superior a 4,00m (quatro metros), devendo haver intervalo mínimo de 5,00m (cinco metros) entre cada rebaixo.

a) Com exceção da Zona Industrial (ZI), será permitido rebaixo de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote. Em lotes de esquina, poderá ser considerada a soma das duas testadas para esse cálculo.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de junho de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

CLASSES	HABITAÇÃO	COMÉRCIO E SERVIÇO / INCOMODIDADE				INDÚSTRIA / GRAU POLUIDOR		
		INÓCUO	DE INTERFERÊNCIA URBANA 1	DE INTERFERÊNCIA URBANA 2	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
ZONA DE CENTRALIDADE URBANA	PERMITIDO	PERMITIDO	> de 500m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	até 500m ²	até 250m ²	PROIBIDO	
ZONA DE CENTRALIDADE URBANA EXPANDIDA	PERMITIDO	PERMITIDO	> de 500m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	até 500m ²	até 250m ²	PROIBIDO	
ZONA DE MISCIGENAÇÃO DE BAIRRO	PERMITIDO	de 500m ² a 1.000m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	PROIBIDO	até 500m ² com necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO	
ZONA DE TRANSIÇÃO URBANA	PERMITIDO	de 500m ² a 1.000m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	PROIBIDO	até 500m ² com necessário EVU	PROIBIDO	PROIBIDO	
ZONA DE DESENVOLVIMENTO 1	PROIBIDO*	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	< de 2.000m ² é PERMITIDO de 2.000m ² até 10.000m ² é necessário EVU	< de 2.000m ² é PERMITIDO de 2.000m ² até 10.000m ² é necessário EVU	PROIBIDO	

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



ZONA DE DESENVOLVIMENTO 2	PERMITIDO	PERMITIDO	> de 1.000m ² é necessário EVU	> de 1.000m ² é necessário EVU	< de 2.000m ² é PERMITIDO de 2.000m ² até 10.000m ² é necessário EVU	< de 500m ² é PERMITIDO de 500m ² até 2.000m ² é necessário EVU	PROIBIDO
NÚCLEO HISTÓRICO	PERMITIDO	de 500m ² a 1.000m ² é necessário EVU	até 250m ² é PERMITIDO	PROIBIDO	até 250m ² com necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO
ZONA INDUSTRIAL	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	PERMITIDO	PERMITIDO	> de 500m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	até 250m ²	até 250m ²	PROIBIDO
CAMINHO URBANO	PERMITIDO	de 500m ² a 1.000m ² é necessário EVU	< de 250m ² é PERMITIDO	PROIBIDO	até 250m ² com necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO
CAMINHO DA INTEGRAÇÃO	PERMITIDO	De 1.000m ² a 2.000m ² é necessário EVU	De 1.000m ² a 2.000m ² é necessário EVU	De 1.000m ² a 2.000m ² é necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO
CAMINHO DA NATUREZA	PERMITIDO	De 250m ² a 500m ² é necessário EVU	até 250m ² é necessário EVU	PROIBIDO	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO	PROIBIDO
CAMINHO DA SERRA GRANDE	PERMITIDO	PERMITIDO	> de 500m ² é necessário EVU	> de 250m ² é necessário EVU	até 250m ² com necessário EVU	PROIBIDO	PROIBIDO

* Na Zona de Desenvolvimento 1 é permitida a atividade de habitação somente em parcelamentos de solo existentes e consolidados até a data de 16 de novembro de 2020.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone.: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS